



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 16.575/2024/CDM

Ref.: Processo nº 1.120.211

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2024.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 12/09/2023, nos termos do acórdão Peça 50 - SGAP, publicado no "DOC" de 20/09/2023, mantida em sessão plenária realizada no dia 22/05/2024, nos termos do acórdão Peça 55 – SGAP, publicado no "DOC" de 27/06/2024, nos autos do Recurso Ordinário 1156623, intimamos V.Sa. do despacho Peça 57 - SGAP (cópia anexa), no qual foi deferido o parcelamento da multa, em 10 parcelas consecutivas que serão corrigidas monetariamente, conforme o Art. 3º da Resolução 13/2013. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento da primeira parcela.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento. Para emissão das demais parcelas subsequentes, Vossa Senhoria deverá proceder da mesma forma. Destaca-se que o não pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposição do § 3º do artigo 366 do Regimento Interno.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 434 da Resolução n.º 24/2023 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

RODRIGO MORAES LAMOUNIER

PRESIDENTE, NA ÉPOCA

OUTROS ILIDIA CARDOSO FREIRE, N. 60 - CASA, CENTRO

CANDEIAS/MG

CEP: 37.280-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 16.575/2024/CDM
PROCESSO: 1.120.211
EXERCÍCIO: 2022
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 12/09/2023
PUBLICAÇÃO: DOC de 20/09/2023
TRÂNSITO EM JULGADO: 08/07/2024
RESPONSÁVEL: RODRIGO MORAES LAMOUNIER
CPF: 074.157.086-60

Multa

Multa aplicada diante da prática de atos que causaram obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal, em manifesta fuga ao controle, com espeque no artigo 85, inciso IV, da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/2024	R\$ 10.000,00	1,0026000	R\$ 10.026,00

Valor devido: R\$ 10.026,00

Valor histórico total devido: R\$ 10.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 10.026,00

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/08/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Valor da parcela 1/10: R\$ 1.002,60

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	26/10/2024	1002,60
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000114184		

001-9

00190.00009 03206.004008 00114.184179 2 98810000100260

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					26/10/2024
Beneficiário			CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26	1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
11/09/2024	0000114184	DV	N	11/09/2024	00000114184
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	17	R\$			1002,60
Instruções Ofício n. 16575/2024 DENÚNCIA n. 1120211 Parcela 1 de 10 Decisão de 12/09/2023 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento
					0,00
					(-) Outras Deduções
					0,00
					(+) Mora / Multa
Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					0,00
					(+) Outros Acréscimos
Pagador RODRIGO MORAES LAMOUNIER - CPF: 074.157.086-60 OUTROS ILIDIA CARDOSO FREIRE, 60, CENTRO, CANDEIAS/MG CEP: 37.280-000					(=) Valor Cobrado
					1002,60
Código de Baixa					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

